



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2023

*Regulamenta, no âmbito da Escola de Belas Artes, as normas específicas para a adesão de trabalho voluntário no exercício de atividade docente, em atenção à Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.*

**A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer esta resolução a fim de regulamentar, no âmbito da Escola de Belas Artes, as normas específicas para a adesão de trabalho voluntário no exercício de atividade docente na graduação ou na pós-graduação.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, nos termos da legislação vigente, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**§ 1º** O princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

**§ 2º** Considera-se, excepcionalmente, as situações emergenciais de atraso na contratação de docentes concursados, tanto para cargo de professor substituto ou efetivo; adocimento de docente do quadro permanente; capacitação de docente excluindo pós-doutorado, quando houver indisponibilidade de contratação de substitutos; e nos eventos atípicos de oferta de disciplinas na graduação ou na pós-graduação.

**Art. 3º** Para os prestadores de serviço voluntário no exercício de atividade docente, sem vínculo empregatício anterior com a UFMG, deve adotar-se o parâmetro de proporcionalidade definido em um percentual máximo de até 10% (dez por cento) do quadro docente efetivo lotado no Departamento Acadêmico ao qual pretende-se o desempenho da atividade docente seja na graduação ou pós-graduação.

**Art. 4º** Para os prestadores de serviço voluntário no exercício de atividade docente, com vínculo empregatício anterior com a UFMG, não se aplica nenhum parâmetro de proporcionalidade

relativo ao quadro docente efetivo lotado no Departamento Acadêmico ao qual pretende-se o desempenho da atividade docente seja na graduação ou pós-graduação.

**Art. 5º** A adesão ou renovação de trabalho voluntário no exercício de atividade docente deverá ser aprovada, em única instância, pela Câmara Departamental, e na sequência encaminhada à Diretoria para as assinaturas do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário e do Plano de Trabalho.

**Parágrafo único:** É obrigatória a aprovação de plano de trabalho voluntário docente no qual deve constar o objeto e as condições do exercício de atividade docente, definidos a critério da Câmara Departamental, que deverá expressar formalmente por escrito o interesse acadêmico e o período pretendido para o desempenho do trabalho voluntário docente, bem como designar a supervisão por parte de professor(a) do quadro docente efetivo.

**Art. 6º** É vedada a divulgação e o desenvolvimento de atividade docente voluntária que não tenha sido aprovada nas respectivas instâncias da Unidade antes de sua realização.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Cristiano Gurgel Bickel  
Presidente da Congregação



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gurgel Bickel, Diretor(a)**, em 26/05/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2338860** e o código CRC **548F2BE3**.